



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 776/1991

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

ART. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º. – Sem prejuízo do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Formalizar a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II- Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III- Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;
- V- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

ART. 3º. – O CMS presidido pelo Secretário Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da 17ª Regional de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal Geral;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Câmara de Vereadores;
- g) dois representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- h) um representante de prestador filantrópico contratado pelo SUS;
- i) um representante do NASC – Núcleo de Auxiliares de Saúde de Cambé;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- j) dois representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) um representante da Associação Médica de Cambé;
- l) um representante do Conselho de Clubes de Serviços;
- m) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé;
- n) um representante das Hortas Comunitárias de Cambé;
- o) um representante das Associações de Pais e Professores e Escolas;
- p) um representante da Federação das Associações de Moradores de Cambé;
- q) um representante das Associações de Moradores da Região do Jardim Novo Bandeirantes que Compreende: A. dos Amigos de Bairro Jardim Novo Bandeirantes, A.M. Jardim Silvino, A.M. Jardim Riviera e A.M. Jardim Ana Eliza II, III e Rian;
- r) um representante das Associações de Moradores da Região do Jardim Santo Amaro que compreende: A. Amigos de Bairro do Jardim Santo Amaro, A.M. Parque Manella, A.M. Jardim São Paulo, A.M. Castelo Branco e Associação dos Amigos de Bairro do Jardim União;
- s) um representante das Associações de Moradores da região do Jardim Ana Rosa que compreende: A.M. do Conjunto Habitacional "Roberto Conceição" Cambé IV, A. dos Amigos de Bairro do Jardim Ana Rosa, A. dos Amigos de Bairro do Jardim Tupi e A.M. do Jardim Santa Izabel.
- t) um representante das Associações de Moradores da região do centro que compreende: A. dos Amigos de Bairro Parque São Francisco, A.M. Conjunto Habitacional Cambé II; A.M. Jardim Alvorada; A.M. Parque Santa Helena; A.M. Vila Brasil; A.M. Cambé III; A.M. Vila Guarani e Adjacências; A.M. Vila Mesquita e A.M. Jardim Tarobá e A.M. dos Amigos de Bairro do Jardim Vila Rica.
- u) um representante do Sindicato Patronal Rural;
- v) um representante das Igrejas Evangélicas;
- x) um representante das Igrejas Católicas;
- y) um representante do setor das Indústrias e Comércio de Cambé. (COIND ACIC).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

ART. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no case de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 2º. – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e terá além do voto comum, o de qualidade, assim como prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

§ 3º. – Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo Suplente.

§ 4º. – O representante dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será indicado mediante escolha de seus pares.

ART. 5º. – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano;
- III- os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada pelo Prefeito, pela entidade ou instituição que os indicou.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

ART. 6º. – O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, na forma prevista em Regimento Interno;
- III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS na 1ª chamada, na 2ª chamada, trinta minutos após com 1/3 de seus membros que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV- cada membro de CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- VI- as demais normas de funcionamento do CMS serão inseridas no Regimento Interno.

ART. 7º. – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º. – Para melhor desenvolvimento de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- considerando-se colaboradores do CMS, instituições formadoras de Recursos Humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º. – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ART. 10. – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Vânia Maria Goulart Brum Moraes
Secretária Municipal de Saúde Pública

Projeto nº. 41/1991.

Autor: Executivo Municipal.